



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

QUE ESTABELECE APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ACERCA DO POSSÍVEL CRIME POLÍTICO-ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA VICE PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO -MA, SRA. LUANA KELLYE DOS SANTOS, EM RAZÃO DE CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, no uso de suas atribuições legais, DE ACORDO COM O Art. 5º do Regimento Interno desta Câmara e depois de ouvir a maioria de seus membros, E:

CONSIDERANDO; o Processo nº 000183-509/2022 da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco -MA, instaurado no dia 10/02/2022, que apura representação acerca da possível crime político-administrativo praticado pela Vice Prefeita Municipal de Lajeado Novo -MA, em razão de cumulação irregular de cargos público.

CONSIDERANDO; que a referida Promotoria com base do Artigo 159 da Constituição do Estado do Maranhão e com base no Art. 119, II e Parágrafo Único da Lei Orgânica deste Município, determina que esta Câmara Municipal se manifeste oficialmente sobre o referido Processo;

CONSIDERANDO; que esta Câmara Municipal analisou criteriosamente a legislação em vigor, no que tange aos crimes de responsabilidade a às infrações político administrativas, que norteiam o referido processo, tendo como polo passivo a Sra. Vice-Prefeita;

CONSIDERANDO; que a Sra. Luana Kelly, vice prefeita, já promoveu toda a defesa deste processo, com a apresentação de documentos e Portaria de Exoneração do Cargo de Enfermeira, do Hospital Municipal de Imperatriz-HMI, cumprindo assim o requisito de regularização exigido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que seja isenta de qualquer penalidade atribuída à Vice-Prefeita, Sra. Luana Kelly dos Santos, dentro do Processo nº 000183-509/2022 da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco -MA, instaurado no dia 10/02/2022, que apura representação acerca da possível crime político-administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º - Fica ainda determinado que o referido processo deverá ser arquivado, pois os fatos apurados não integram crime, ou que não justificam a submissão do arguido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes sobre a prática de um crime ou sobre a responsabilidade criminal de certa pessoa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2022.

Leidequias de Souza Andrade
LEIDEQUIAS DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO
Edimar Pereira de Oliveira
EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

*Projeto de decreto nº: 021/2022 aprovado
em 22.08.2022.*

O. S. Vatas

[Signature]